COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.111, DE 2004

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Cabeleireiros e Barbeiros.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ **Relator**: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.111, de 2004, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, visa criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Cabeleireiros e Barbeiros, com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das referidas profissões.

Na sua justificação, o autor argumenta que a criação dos referidos conselhos de classe afigura-se como uma providência necessária, não só para o reconhecimento e valorização dos que exercem tais ofícios, mas, principalmente, para assegurar à população que os serviços de higiene e estética capilar sejam prestados de acordo com as melhores práticas profissionais, vez que os cabeleireiros e barbeiros são responsáveis pela aplicação de tinturas, descolorantes e outros produtos químicos que, se usados indevidamente, podem até colocar em risco a saúde dos clientes, além do que é mister reconhecer que a utilização de tesouras, navalhas e lâminas requer desses profissionais cuidados especiais de esterilização e manipulação, tendo em vista o alto potencial de transmissão de doenças contagiosas e a possibilidade de cortes acidentais, respectivamente.

Aduz ainda o autor que o Brasil ocupa hoje a 7ª posição no Mercado Mundial de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, um dos

mercados que experimentam mais forte expansão nos últimos anos, e que já conta com mais de um milhão de profissionais em atividade, especialmente cabeleireiros, barbeiros e outros profissionais de salões de beleza.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, não podemos deixar de reconhecer a enorme expansão que tem se verificado no mercado mundial de produtos e serviços ligados à estética humana, no qual o Brasil vem, progressivamente, ocupando uma posição de destaque, sendo de ressaltar a terceira posição do País atingida no segmento de produtos para o cabelo e o crescimento médio de 6,5% da indústria brasileira do setor nos últimos cinco anos, bem acima da média nacional, que levou a um faturamento de onze bilhões de reais no ano de 2003.

A par da importância deste setor e da necessidade de valorizar os profissionais que nele exercem seus ofícios, concordamos com o autor da proposta quanto à premente necessidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de cerca de um milhão de cabeleireiros e barbeiros, espalhados por todos os rincões do País, tendo em vista que os mesmos lidam com uma variedade de produtos químicos e instrumentos cortantes que, pela ausência de cuidados preventivos, negligência ou má técnica utilizada, podem colocar em grave risco a saúde da nossa população, inclusive no que diz respeito à transmissão de graves doenças contagiosas.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.111, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator